



LEI COMPLEMENTAR Nº 017, de 12 de novembro de 2025.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.390, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ/RS, CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO TRIBU-TÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O § 8º do art. 29 da Lei Municipal nº 4.390, de 21 de dezembro de 2021, que estabelece o Código Tributário do Município de São Sebastião do Caí/RS, consolida a legislação tributária e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. (...)
§ 8º São dispensadas do requerimento previsto no § 1º desta Lei as situações que se enquadram nos incisos IX, X, XI e XII do art. 29 desta Lei, cuja isenção terá vigência imediata.

Art. 2º O § 9º do art. 29 da Lei Municipal nº 4.390, de 21 de dezembro de 2021, que estabelece o Código Tributário do Município de São Sebastião do Caí/RS, consolida a legislação tributária e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. (...)
§ 9º É dispensada, a partir da constatação, a solicitação anual prevista no § 1º do art. 29 desta Lei, bem como o período de validade previsto no § 3º do art. 29 desta Lei para as situações enquadradas no inciso VIII do art. 29 desta Lei, podendo a administração tributária anular ou revogar o benefício a qualquer tempo quando verificado que o imóvel não fazia jus a isenção.

Art. 3º O art. 158 da Lei Municipal nº 4.390, de 21 de dezembro de 2021, que estabelece o Código Tributário do Município de São Sebastião do Caí/RS, consolida a legislação tributária e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 158 A Contribuição de Iluminação Pública - CIP tem como fato gerador a existência e funcionamento dos serviços de iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da respectiva rede, bem como dos serviços de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 4º Fica alterado o quadro VI constante do anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 4.390, de 21 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

VI - RECEITA BRUTA (LISTA DE SERVIÇOS DO ANEXO III DESTA LEI)	PERCENTUAL
6.1. Serviços dos subitens 1.04, 1.05, 14.04 e 16.01	2%
6.2. Serviços do item 15 e subitens 4.17, 7.02, 7.05, 8.02, 10.01, 10.04 e 22.01	5%
6.3. Demais serviços dos itens e subitens não especificados acima	3%

Art. 5º Fica alterado o quadro IV constante do anexo VI da Lei Complementar Municipal nº 4.390, de 21 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - LICENÇA SANITÁRIA	VALOR
4.1. Estabelecimentos de serviço e comércio com área de até 50 m ²	R\$ 147,40
4.2. Estabelecimentos de serviço e comércio com área de 51 a 100 m ²	R\$ 221,10
4.3. Estabelecimentos de serviço e comércio com área de 101 a 200 m ²	R\$ 294,80
4.4. Estabelecimentos de serviço e comércio com área de 201 a 500 m ²	R\$ 368,45
4.5. Estabelecimentos de serviço e comércio com área superior a 500 m ²	R\$ 442,00
4.6. Estabelecimento industrial com área de até 300 m ²	R\$ 276,35
4.7. Estabelecimento industrial com área de 301 a 1000 m ²	R\$ 368,45
4.8. Estabelecimento industrial com área de 1001 a 1500 m ²	R\$ 552,70
4.9. Estabelecimento industrial com área superior a 1500 m ²	R\$ 736,90
4.10. Transporte de alimentos e autônomos	R\$ 147,40

Obs. Havendo serviços ou comércio no estabelecimento industrial prevalecerá a de maior valor.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 12 dias mês de novembro de 2025.


JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.